



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	66
Proc. Nº	4-2001
RUBRICA	

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

Processo n. 04/2001

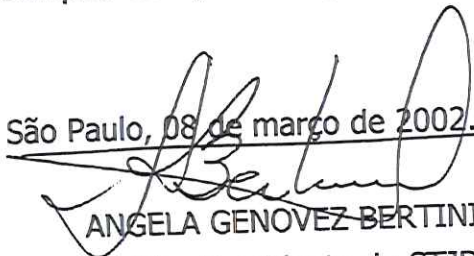
Recorrente: Amílcar Renato Franck

EMENTA. Respeito ao Código, Respeito as Leis e Regulamentos, Regulamentações Gerais, conforme Capítulos 3, 4 e 13 do CDA, edição 2000. Provimento ao recurso do recorrente por maioria de votos, no sentido de reconhecer a plena aplicabilidade do regulamento particular, que impõe a exigência de inscrição nas provas para poder descartá-la.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os auditores do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Confederação Brasileira de Automobilismo, por maioria de votos, conhecer e dar provimento ao recurso, por entenderem que, não pode o piloto, que aceitou e cumpriu as regras do campeonato, ser prejudicado, ao final do campeonato, por uma simples alegação de erro da Federação Gaúcha quando da homologação do Regulamento, tudo nos termos do voto da Auditora, participaram do julgamento, Presidente Dr. Marco Pólo de Oliveira e Silva, Relator Dr. Domingos Athair M. Baptista, os auditores, Dr. Fernando de Mattos Arouche Pereira, Dr. Ascânio Darques Silva, Dr. Felipe Zeraik, Dra. Márcia Alice Santos Hartung.

São Paulo, 08 de março de 2002.


ANGELA GENOVEZ-BERTINI
Vice Presidente do STJD

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	67
Proc. Nº	4-2001
[Handwritten signature]	

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO**

DECLARAÇÃO DE VOTO DIVERGENTE

Recurso n.º 04/2001

Recorrente: AMILCAR RENATO FRANCK

Recorrida: Federação Gaúcha de Automobilismo

Em que pese o brilhante voto do D.Relator, ousou divergir do mesmo, entendendo que razão assiste ao recorrente, e o faço pelos seguintes fundamentos:

Diz o Código Desportivo do Automobilismo – CDA, edição 2000, em seu Capítulo 3:

III – 3 – RESPEITO AO CÓDIGO

"Todo organizador de uma competição ou que dela tome parte, deve:

1 – Conhecer o estatuto e regulamentos da C.B.A., o presente código e os regulamentos Nacionais ou estaduais. "

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531

[Handwritten signature]

S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	68
Proc. Nº	4-200/
	MH

Conforme podemos observar no artigo acima mencionado, o organizador deve respeitar além do CDA os regulamentos.

No Capítulo 4 – **Competições – Detalhes de Organização**, em seu item IV-1, diz:

IV – 1 – RESPEITO DAS LEIS E REGULAMENTOS

1 - ...

2 - As Competições organizadas em autódromos serão submetidas a todas as regras do Código Desportivo do Automobilismo e Internacional, mas poderão ser submetidas a outras regras particulares que regem a conduta de veículos decorrida em autódromos, especialmente estabelecidos para este fim.

O Capítulo 2 – **Nomenclatura e Definições**, em seu item II-3.8, refere-se a **COMPETIÇÃO ESTADUAL**:

"Quando é permitida somente a participação de concorrentes e condutores portadores de Cédula Desportiva da CBA, organizada pela Fau., com regulamentação própria."

Podemos verificar que o CDA ao definir uma competição estadual, diz que a mesma tem sua regulamentação própria.

P.

S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	69
Proc. Nº	4-2001
R. M. H.	

No Capítulo 13 – **Regulamentações Gerais**, em seu item 10, em seu parágrafo segundo diz:

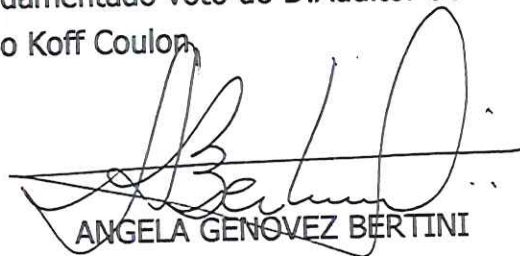
"Os regulamentos de categorias que não preverem descartes serão enquadrados no item "c" deste artigo."

O Regulamento Particular da prova é bastante claro quanto ao item Descarte, Parágrafo 5º. do Art. 9º., escrito com letras maiúsculas, **"É OBRIGATÓRIO FAZER A INSCRIÇÃO PARA PODER DESCARTAR A PROVA"**, não deixando qualquer dúvida.

Tendo em vista que os participantes / pilotos, em momento algum do campeonato se insurgiram quanto ao item descarte, todos aceitaram o regulamento e participaram das provas seguindo o mesmo.

No meu entendimento, não pode o piloto, que aceitou e cumpriu as regras do campeonato, ser prejudicado por uma simples alegação de erro, e mais, entendo também que o CDA será aplicado quando houver omissão nos regulamentos particulares, pois se assim não fosse não haveria necessidade de cada categoria ter seu regulamento, bastava aplicar o CDA.

Assim meu voto é no sentido de reconhecer a plena aplicabilidade do regulamento particular, que impõe a exigência de inscrição nas provas para poder descartá-la, pelo que dou provimento ao recurso do recorrente, no mais fica fazendo parte integrante do meu voto, o brilhante e bem fundamentado voto do D.Auditor do Tribunal de Justiça da Federação Gaúcha, Dr. Fabiano Koff Coulon.


ANGELA GENOVEZ BERTINI
Vice Presidente do STJD



S.T.J.D. / C.B.A.	
Folha Nº	71
Proc. Nº	4-2001
R. M. F.	

DECLARAÇÃO DE VOTO VENCIDO

Acompanho o voto vencido do ilustre relator, por tudo que dele consta, mas, também, por entender que as federações têm liberdade para regulamentar as provas regionais, desde que respeitem as normas constantes do C.D.A..

Admitir que, apenas, supletivamente, o C.D.A. deve ser aplicado nas competições regionais, significa revogá-lo, sempre que houver conflito entre o C.D.A. e o regulamento da prova, tendo as federações total liberdade para normatizarem as competições, da forma que melhor entenderem, sem qualquer preocupação com os dispositivos do C.D.A., ao qual não estariam obrigadas a cumprir, em nenhuma hipótese, desde que de forma diferente dispusessem os regulamentos das provas.

Vale lembrar que a C.B.A., ao filiar-se à F.I.A., obrigou-se a cumprir e a fazer cumprir as normas desportivas da F.I.A., sob pena de desfiliação, e que C.D.I.A. prevê o descarte dos pontos independentemente de estar o piloto inscrito ou não na prova, razão pela qual, inclusive, dito dispositivo consta do C.D.A..

Esta é a síntese das razões pelas quais votei vencido.

Rio de Janeiro, 14 de março de 2002

FELIPPE ZERAIK

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMOBILISMO

Rua da Glória, 290 - 8º andar - CEP 20241-180 - Rio de Janeiro
RJ - Brasil - Tel: (021) 221-4895 - Fax: (021) 221-4531